

Processo nº 300.045/2023

Contrato nº 26 /2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE E ELABORAÇÃO DE NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA ABIZAID & GUEDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, REFERENTE AO PROCESSO Nº. 6014/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2023.

Aos 03 dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Eduardo Prado nº. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, (devidamente qualificada no Termo de Ciência e Notificação), doravante denominados simplesmente "**Contratante**", e, de outro lado, a empresa **ABIZAID & GUEDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Av. Washington Luiz, 310, sl.34, Jardim Emília, Sorocaba/SP, CNPJ 43.804.876/0001-01, neste ato representada por seu Representante Legal (devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação), doravante denominada simplesmente "**Contratada**", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE E ELABORAÇÃO DE NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, conforme especificações técnicas e valores descritos abaixo:

Processo nº 300.045/2023

Contrato nº 26 /2023

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Serviço	Serviços técnicos de Consultoria para a Consolidação e Atualização do Código Tributário Municipal	R\$ 75.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Ordem de Serviços será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive correio eletrônico.

2.2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS A DESENVOLVER E RESULTADOS ESPERADOS

2.2.1. A Contratada deverá desenvolver, juntamente com a Prefeitura Municipal, as seguintes atividades:

2.2.2. Etapa preparatória: apresentação do Plano de Trabalho

a. Definição das atividades e respectivo cronograma com descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas.

2.2.3 Levantamento/Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal

a. Levantamento da legislação tributária municipal, identificação dos seus pontos falhos e lacunas jurídicas. Análise a partir do texto da legislação, acompanhada de entrevistas/reuniões com os técnicos (servidores) municipais da área tributária, fiscais tributários, procuradores, Diretor da Receita e Secretários Municipais.

b. A partir deste diagnóstico, a consultoria comporá um quadro sobre as dificuldades vivenciadas pela equipe na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.

2.2.4. Definição das políticas tributárias municipais

a. Junto com as autoridades municipais competentes, conhecer a política tributária do Município, definindo pontos chaves, tais como: alíquotas dos impostos, políticas de isenção e incentivos, tratamento da pequena empresa, parcelamento de débitos tributários.

2.2.5. Definição da Equipe de Trabalho

a. Após a fase de diagnóstico e levantamento da legislação, deverá ser definido sobre a necessidade de acompanhamento da equipe técnica composta por servidores municipais, com quem será discutida a legislação proposta, garantindo a adequação da lei aos propósitos e políticas municipais.

Processo nº 300.045/2023

Contrato nº 26 /2023

c. Deverá ser definido também um servidor público do Município que será o contato direto da Contratada para encaminhamento e solução de dúvidas.

2.2.6. Elaboração do Anteprojeto

a. Elaboração do Anteprojeto do Código Tributário Municipal, devendo este estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior.

b. O Anteprojeto deverá ainda se pautar nas seguintes diretrizes mestras:

b.1. Consolidação da legislação tributária municipal;

b.2. Estabelecimento de normas gerais relativas a gestão tributária de todos os tributos, englobando os seguintes tópicos:

b.2.1. Legislação tributária: vigência, aplicação e interpretação;

b.2.2. Obrigação tributária: obrigação principal e acessória, o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributária, o domicílio tributário;

b.2.3. Crédito tributário: sua constituição, modalidades de lançamento, causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;

b.2.4. Administração tributária: fiscalização, infrações e penalidade, dívida ativa, certidões;

b.2.5. Contencioso administrativo: a impugnação e o julgamento administrativo;

c. Instituição dos Tributos Municipais, estabelecendo em relação a cada um deles:

c.1. O fato gerador;

c.2. O sujeito passivo/responsável tributário;

c.3. A incidência/ não incidência;

c.4. Isenções;

c.5. Base de cálculo;

c.6. Lançamento;

c.7. Alíquotas.

2.2.7. Discussão do Anteprojeto

a. Nesta fase do trabalho, o anteprojeto deverá ser discutido pela equipe técnica responsável, assumindo a Contratada a coordenação dos trabalhos para a revisão geral da redação com vistas a:

a1. Análise crítica concernente à verificação da correção dos "pontos chave" e ao preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;

a2. Verificação da adequação do anteprojeto à legislação superior e à política tributária Municipal.

a3. Após a definição do Anteprojeto, a contratada juntamente com os técnicos da Prefeitura, deverão conduzir apresentações para discussão com representantes do meio Empresarial, bem como para os vereadores.

2.2.8. Elaboração do Projeto de Código Tributário Municipal

a. Discutido o anteprojeto, deverá a Contratada elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara dos Vereadores.

b. A redação do projeto inclui a redação de mensagem de justificativa.



Processo nº 300.045/2023

Contrato nº 26 /2023

2.2.9. Acompanhamento do Processo Legislativo

- a. A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando criticamente as eventuais emendas, dando assim suporte para aceitação ou rejeição das mesmas.
- b. Deverá oferecer apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei.

2.2.10. Elaboração do Regulamento/Decreto Regulamentar

- a. Deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos a que se refere o subitem 3.4 com vistas à análise crítica e adequação das normas.

2.3. PRODUTOS FINAIS

- 2.3.1. A Contratada deverá entregar à Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- a. Anteprojeto do Código Tributário Municipal, conforme subitem 3.5;
- b. Projeto de Lei que institui o Código Tributário Municipal, conforme subitem 3.7;
- c. Projeto de Decreto Regulamentar do Código Tributário Municipal conforme subitem 3.9.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

3.1.1 O prazo para execução dos serviços de elaboração do Projeto do Código Tributário Municipal, objeto deste Termo de Referência, deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo.

3.1.2. Após a apresentação do projeto à Câmara dos Vereadores, ficará a Contratada à disposição para análise e suporte à aprovação do projeto durante 30 (trinta) dias, deliberando-se neste prazo ou na aprovação do projeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL

- 4.1. As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de nº: 02.03.01.04.123.0100.2.003.3.3.90.39.00 (SEGOV - 2218) - VERBA DO TESOURO MUNICIPAL.

- 4.2. Os pagamentos serão efetivados em 30 dias contados da data em que for



Processo nº 300.045/2023

Contrato nº 26 /2023

atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da **Contratada, Banco do Brasil, agência n.º 3310-3, conta n.º 43218-0.**

4.2.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria nº 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

4.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.7. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.7.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.7.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.7.3. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal

Processo nº 300.045/2023

Contrato nº 26 /2023

- CADIN Municipal.

4.7.4. Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT

4.7.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários.

4.8. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis, observando o disposto da Lei Federal nº 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que viera substituí-lo, mediante requerimento da Detentora.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A atestação do serviço contratado, somente ocorrerá se não houver qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante solicitará a adequação, sem quaisquer ônus à Administração, podendo o não atendimento acarretar nas penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. Compromete-se a prestar os serviços na forma de sua apresentação na proposta, os quais serão conferidos pela Contratante;

6.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.4. A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

Processo nº 300.045/2023

Contrato nº 26 /2023

6.5. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- 7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento do instrumento contratual;
- 7.3. Comunicar à Contratada sobre quaisquer irregularidades na prestação dos serviços;
- 7.4. Fiscalizar o fornecimento dos produtos, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados;
- 7.5. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E RESCISÃO:

8.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

8.2.01. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.2.01.01. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a



SÃO
CAETANO
DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
E GOVERNO DIGITAL

Processo nº 300.045/2023

Contrato nº 26 /2023

ampla defesa nos termos da Lei.

8.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

8.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

8.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

8.6.1. Advertência;

8.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

8.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a

Processo nº 300.045/2023

Contrato nº 26 /2023

Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

8.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

8.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

8.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

8.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Processo nº 300.045/2023

Contrato nº 26 /2023

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 17/2023 com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo nº 6014/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DO CONTRATO

10.1. O gestor da presente contratação será o Sr. PAULO EGÍDIO TEIXEIRA pelo Secretário Municipal de Governo e, na sua ausência, o Secretário Municipal de Governo, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

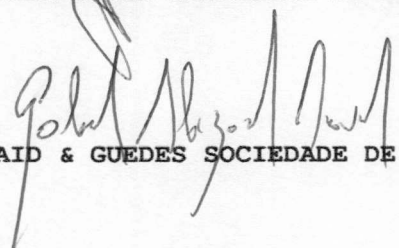
10.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

11.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.


SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO


ABIZAID & GUEDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

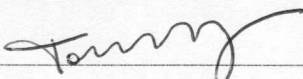


SÃO
CAETANO
DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
E GOVERNO DIGITAL

Processo nº 300.045/2023

Contrato nº 26 /2023

1)  2) _____

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.